

JUSTIFICATIVA

Desde 1999 foram criadas restrições sanitárias para a importação de crustáceos (IN 39/1999), tendo como fundamento, a proteção da sanidade dos crustáceos nativos brasileiros e da carcinicultura nacional, contra as doenças de origens virais que afetam mundialmente os crustáceos marinhos, nativos e cultivados. Não tendo ocorrido nenhuma autorização de importação de camarões nesses 18 (dezoito) anos, sem que houvesse nenhum protesto por parte do Mercosul, OMC ou qualquer outro país.

Em realidade, o que o MAPA fez em 1999 foi simplesmente, seguir a regra que vigora em todos os países que cultivam camarão marinho ou detém populações naturais de crustáceos, a adoção de medidas sanitárias para a proteção desses recursos, que em geral incluem restrições às importações, além de rígidas medidas de biossegurança que se mostram, em alguns casos, até exageradas, como aquelas adotadas pelo Equador recentemente. Embora seja portador dos vírus da Mancha Branca e de mais 08 doenças de notificação obrigatória ou de alto risco epidemiológico, proibiu a importação de camarão e de biomassa de *Artemia salina* do Brasil. Vale salientar que o Brasil possui apenas 4 doenças, dentre as quais, somente uma não ocorre no Equador, que, no entanto, vem pressionando o governo brasileiro para autorizar a importação de seus camarões cultivados, que conta com 07 doenças que não ocorrem no Brasil.

Inclusive, essas novas doenças têm colocado em alerta a vigilância do movimento de fronteiras em relação a importações de organismos vivos ou congelados oriundos de países produtores de camarão cultivado, especialmente quando se leva em conta que nas últimas duas décadas, as doenças ou cepas virais, causaram perdas econômicas mundiais superiores a US\$ 10 bilhões.

Vale salientar que a introdução das enfermidades acima citadas (algumas de alta letalidade), pode comprometer os estoques selvagem de todos os crustáceos como: camarões, lagostas e caranguejos capturados em

todo litoral brasileiro do qual dependem economicamente cerca de 350.000 trabalhadores.

Portanto, conto com o entendimento dos ilustres pares para aprovarmos esta audiência.

Sala das Comissões, de abril de 2017.

**DEP. EVAIR VIEIRA DE MELO
PV/ES**